

LEI Nº 1.804, de 04 de julho de 2024.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2024 – data focal 31/12/2023, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,00% (dezenove inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 19,00% (dezenove inteiros por cento) refere-se à:

- a) 16,14% (Dezesseis inteiros e quatorze centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b) 2,86% (Dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,00% (dois inteiros por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos

de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2024 – data focal 31/12/2023, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 1º e 2º serão exigidos a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.033/2024, data focal 31/12/2023, realizada em 09 de fevereiro de 2024.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.736, de 03 de outubro de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 04 de julho de 2024.

Hermínio Benjamin Hespanhol

Prefeito Municipal

t

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.548 de 05 de julho de 2024, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(80.712.033,49)			
1	2024	(80.426.187,96)	285.845,52	4.164.740,93	4.450.586,45
2	2025	(80.051.893,33)	374.294,63	4.149.991,30	4.524.285,93
3	2026	(79.583.365,19)	468.528,14	4.130.677,70	4.599.205,84
4	2027	(79.014.500,45)	568.864,74	4.106.501,64	4.675.366,38
5	2028	(78.338.860,57)	675.639,88	4.077.148,22	4.752.788,10
6	2029	(77.549.653,89)	789.206,69	4.042.285,21	4.831.491,89
7	2030	(76.639.717,05)	909.936,83	4.001.562,14	4.911.498,97
8	2031	(75.601.495,52)	1.038.221,53	3.954.609,40	4.992.830,93
9	2032	(74.427.022,98)	1.174.472,54	3.901.037,17	5.075.509,71
10	2033	(73.107.899,76)	1.319.123,22	3.840.434,39	5.159.557,61
11	2034	(71.635.270,09)	1.472.629,66	3.772.367,63	5.244.997,29
12	2035	(69.999.798,21)	1.635.471,88	3.696.379,94	5.331.851,82
13	2036	(68.191.643,19)	1.808.155,02	3.611.989,59	5.420.144,61
14	2037	(66.200.432,49)	1.991.210,70	3.518.688,79	5.509.899,49
15	2038	(64.015.234,15)	2.185.198,34	3.415.942,32	5.601.140,66
16	2039	(61.624.527,50)	2.390.706,66	3.303.186,08	5.693.892,74
17	2040	(59.052.353,11)	2.572.174,38	3.179.825,62	5.752.000,00
18	2041	(56.347.454,54)	2.704.898,58	3.047.101,42	5.752.000,00
19	2042	(53.502.983,19)	2.844.471,35	2.907.528,65	5.752.000,00
20	2043	(50.511.737,12)	2.991.246,07	2.760.753,93	5.752.000,00
21	2044	(47.366.142,76)	3.145.594,36	2.606.405,64	5.752.000,00
22	2045	(44.058.235,72)	3.307.907,03	2.444.092,97	5.752.000,00
23	2046	(40.579.640,69)	3.478.595,04	2.273.404,96	5.752.000,00

24	2047	(36.921.550,15)	3.658.090,54	2.093.909,46	5.752.000,00
25	2048	(33.074.702,13)	3.846.848,01	1.905.151,99	5.752.000,00
26	2049	(29.029.356,76)	4.045.345,37	1.706.654,63	5.752.000,00
27	2050	(24.775.271,57)	4.254.085,19	1.497.914,81	5.752.000,00
28	2051	(20.301.675,59)	4.473.595,99	1.278.404,01	5.752.000,00
29	2052	(15.597.242,05)	4.704.433,54	1.047.566,46	5.752.000,00
30	2053	(10.650.059,74)	4.947.182,31	804.817,69	5.752.000,00
31	2054	(5.447.602,82)	5.202.456,92	549.543,08	5.752.000,00
32	2055	23.300,88	5.470.903,69	281.096,31	5.752.000,00
33	2056	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-

ANEXO II

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APOORTE

FINANCEIRO

SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APOORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	INST. PREV. ASS. SERV. MUN.MANTENOPOLIS
1	2024	4.450.586,45	4.373.852,20	54.810,18	21.924,07
2	2025	4.524.285,93	4.430.864,10	66.729,88	26.691,95
3	2026	4.599.205,84	4.504.236,99	67.834,89	27.133,96
4	2027	4.675.366,38	4.578.824,89	68.958,21	27.583,28
5	2028	4.752.788,10	4.654.647,94	70.100,12	28.040,05
6	2029	4.831.491,89	4.731.726,57	71.260,94	28.504,38
7	2030	4.911.498,97	4.810.081,59	72.440,99	28.976,40
8	2031	4.992.830,93	4.889.734,13	73.640,57	29.456,23
9	2032	5.075.509,71	4.970.705,67	74.860,03	29.944,01
10	2033	5.159.557,61	5.053.018,07	76.099,67	30.439,87
11	2034	5.244.997,29	5.136.693,51	77.359,84	30.943,94
12	2035	5.331.851,82	5.221.754,58	78.640,88	31.456,35
13	2036	5.420.144,61	5.308.224,22	79.943,14	31.977,25
14	2037	5.509.899,49	5.396.125,75	81.266,95	32.506,78
15	2038	5.601.140,66	5.485.482,89	82.612,69	33.045,08
16	2039	5.693.892,74	5.576.319,73	83.980,72	33.592,29
17	2040	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
18	2041	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
19	2042	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
20	2043	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
21	2044	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
22	2045	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
23	2046	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
24	2047	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10

t

25	2048	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
26	2049	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
27	2050	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
28	2051	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
29	2052	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
30	2053	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
31	2054	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
32	2055	5.752.000,00	5.633.227,14	84.837,76	33.935,10
33	2056	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-